

Lei nº 90.

Símula: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar com a BOA - Brasil Organização Aérea S.A. os serviços dessa companhia para execução de transportes aéreos entre a Capital do Estado e esta cidade.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná decreta, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

- Lei -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços da BOA - Brasil Organização Aérea S.A., para a execução de transportes aéreos entre a Capital do Estado do Paraná e esta cidade.

Art. 2º No serviço a ser prestado pela referida companhia compreender-se-á o transporte de passageiros e suas bagagens e pequenas encomendas.

Art. 3º O início de transporte será dentro de 15 - (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

Art. 4º O contrato do transporte terá duração indeterminada, sendo rescindido pelo Executivo Municipal.

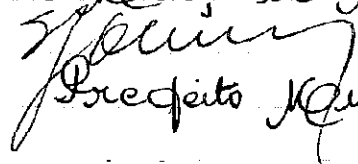
se não d'ôr cumpridas as suas finalidades, ficando o mesmo isento de qualquer indenização à empresa Compauliq.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal no fim de cada mês, mediante o levantamento da Compauliq a cobrir os lugares vagos quando não perfizerem $\frac{2}{3}$ (dois terços) de passageiros adultos, da capacidade dos assentos da aeronave, por viagem de ida e volta, pagando à mesma as vagas verificadas à base do preço de uma passagem para cada vaga, isto é, Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e as demais taxas oficiais do Governo.

Art. 6º - De acordo com a minuta do contrato de transporte, anexo, fica autorizado o Poder Executivo Municipal assiná-lo mediante as cláusulas e condições n'ele inseridas, correspondente aos artigos da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, aos 17 de Março de 1959.


Prefeito Municipal